



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
 Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
 Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE FAZEM ENTRE
 ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
 ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede, CEP:, e-mail:, Telefone....., representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência ... (.....), Edital de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de Arquitetura e de Engenharia, bem como As Built (“Como Construído”); obtenção de licenças, outorgas e aprovações; execução de obras e serviços de engenharia; montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes para fornecimento e instalação de equipamentos e mobiliários à entrega final, em condições de funcionamento, do **Hospital de São Sebastião - HSS**, a ser localizado na AE 05, Área Especial, Alto Mangueiral - São Sebastião/DF, nos termos do Termo de Referência (.....), Edital de Licitação (.....), Proposta da empresa (.....), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no Art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133 de 2021, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes do objeto junto a terceiros, desde que respeitado o limite percentual estabelecido, conforme o disposto neste item.

4.2.2. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

4.2.3. A CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes do objeto junto a terceiros, desde que respeitado o limite percentual estabelecido.

4.2.4. Da Subcontratação Facultativa:

4.2.4.1. Será admitida a subcontratação facultativa de parcela do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos em lei. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos. Reitera-se que a SUBCONTRATADA apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.2.4.2. Excepcionalmente, devido ao Regime de Contratação utilizado, CONTRATAÇÃO INTEGRADA, não será possível o atendimento de parte do contido no § 2º do art. 27 da Lei distrital nº 4.611/2011, no que diz respeito à "descrição dos bens e serviços a serem fornecidos na fase de habilitação", pois, considerando que o Objeto da Licitação contempla "elaboração de projeto básico e executivo" e considerando que, para fins de licitação, será fornecida por parte da CONTRATANTE uma planilha estimativa de percentuais de custo por natureza de serviço sem detalhamento dos mesmos, somente será possível ter acesso à descrição detalhada dos serviços após a elaboração e aprovação do projeto, que ocorrerá somente após a contratação, como assim permite a Contratação Integrada. Contudo, não poderão ser subcontratados os serviços constantes nos itens 3 e 4 da Tabela 3 e nenhum dos itens das Tabelas 4 e 5 da qualificação técnica, item 10, sendo todas identificadas no Termo de Referência.

4.2.5. Da Subcontratação Compulsória:

4.2.5.1. A licitante contratada deverá subcontratar, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho 2014, no percentual de, no mínimo 10% e no máximo 30%, atendidas as seguintes disposições e regras contidas no art. 27 da Lei distrital nº 4.611/2011:

Seção V

Da Subcontratação Compulsória

§ 3º O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante.

§ 5º No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar.

§ 6º No caso das entidades preferenciais subcontratadas, será concedido, se necessário, o direito de saneamento a que se refere esta Lei.

§ 7º A empresa contratada deverá substituir a subcontratada, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição.

§ 8º A extinção da subcontratação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser justificada e comunicada à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão contratante, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

4.2.5.2. Deverá ser indicada na fase de habilitação, nos termos do § 2º ao § 9º do art. 27 da Lei Distrital nº 4611/2011 como se segue:

4.2.5.2.1. As entidades que serão subcontratadas deverão ser indicadas com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.2.5.2.2. A CONTRATADA deverá substituir a SUBCONTRATADA, na parcela referente à subcontratação compulsória, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, salvo se demonstrar a inviabilidade da substituição. Essa substituição deverá ser justificada pela CONTRATADA e comunicada à FISCALIZAÇÃO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.2.6. A subcontratação estará condicionada a:

4.2.6.1. Prévia autorização e aprovação pela CONTRATANTE;

4.2.6.2. Apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO;

4.2.6.3. O contratado ficará responsável por verificar a habilitação das subcontratações que realizar, sem prejuízo da fiscalização sob responsabilidade do órgão contratante;

4.2.6.4. Assinado o contrato, será emitida nota de empenho em favor do CONTRATADO e, no caso das entidades preferenciais, empenho direto em favor da SUBCONTRATADA;

4.2.6.5. No pagamento de cada etapa ou parcela, será verificada a regularidade com a seguridade social e o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada e da subcontratada em relação ao efetivo de pessoal que contratar;

4.2.6.6. A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar ao órgão CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

4.2.6.7. Comprovação pela CONTRATADA, de:

a) Habilitação jurídica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

b) Capacidade técnica da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de atestado(s) para comprovação de sua capacidade operativa, em nome da SUBCONTRATADA e fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

c) Regularidade Fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital;

d) Cumprimento ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração da SUBCONTRATADA, conforme modelo fornecido e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos;

e) Atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

4.2.7. Poderão ser considerados para subcontratação, desde que respeitados os percentuais discriminados nos itens 4.2.4.1 e 4.2.5.1, a lista exemplificativa descrita no quadro abaixo:

Item	Descrição
1	Equipamentos hospitalares e de lavanderia
2	Hotelaria, inclusive enxoval
3	Equipamentos de cozinha
4	Serviços de Sondagem
5	Serviços de Topografia
6	Execução de Fundações

4.2.8. Caso a SUBCONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas as quais está obrigada a recolher, bem como a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o Anexo IV e o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.9. Após a aprovação pela CONTRATANTE no que se refere à subcontratação, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

4.2.10. A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

4.2.11. A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados por subcontratados, devendo ser obedecidas todas as orientações deste Contrato, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal, quando necessário.

4.2.12. A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atendam às metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.2.13. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração dos projetos básico e/ou executivo, bem como de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação, nos termos do § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.3. Na execução do presente CONTRATO é vedado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;

III - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO ou,

V - de qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislações anticorrupção pertinente.”

4.4. Todas as obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo a segurança pública, deverão ser iniciadas com autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

4.4.1. Com relação à sinalização, a contratada deverá seguir os seguintes procedimentos.

I - Dirigir-se à Gerência de Engenharia de Trânsito – STRC Trecho 01 – Conjunto “B”, Lotes 01/08 Zona Industrial – CEP 71.225.512, Telefone: (61) 3905-5970, ponto de referência Via Estrutural, em frente à Cidade do Automóvel, em Brasília - DF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do período programado para a realização da obra, munido dos seguintes documentos:

- a) Ofício/solicitação contendo todas as informações e cronograma da obra, constando das etapas a serem executadas e a respectiva duração;
- b) Projeto de sinalização de obras e seus desvios em 02 (duas) vias, seguindo as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volume VII – Sinalização Temporária (https://www.denatran.gov.br/images/Educacao/Publicacoes/Manual_VOL_VII_2.pdf);
- c) Após aprovação do projeto, será emitido o boleto com o valor correspondente a execução da obra;
- d) Após o recolhimento será emitida a autorização necessária para início das obras.

4.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

4.5.1. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, mediante as condições abaixo discriminadas.

4.5.1.1. A pedido da CONTRATADA, até o último dia do prazo de execução do objeto.

4.5.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste, pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e do CONVENIENTE, sempre que couber, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.5.1.3. Após comprovação da conformidade da obra com o projeto e especificações.

4.5.1.4. Após teste e aprovação de acordo com as especificações do projeto, de todas as instalações, impermeabilizações e outros serviços executados na obra, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento e em conformidade com as legislações e normas vigentes.

4.5.1.5. Após execução das ligações definitivas de água, esgoto sanitário, águas pluviais, energia elétrica e telefone, regularizadas junto às concessionárias locais.

4.5.1.6. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto da obra.

4.5.1.7. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

4.5.1.7.1. Projeto executivo em nível de as built (como construído) de acordo com os procedimentos de nomenclatura e arquivamento da NOVACAP, tanto para documentos impressos, como para arquivos eletrônicos;

4.5.1.7.2. Arquivos eletrônicos em formato aberto (não proprietário - IFC (BIM)), na versão nativa RVT (Revit), além do formato DWG (AutoCad) de todos os arquivos matrizes / modelos que geraram as pranchas as built do projeto da obra. 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos conforme estabelecido no PLANO DE EXECUÇÃO BIM - PEB Fase 1 (137264378), deverá ser disponibilizada ao Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares - GTCOUH/PRES/NOVACAP; Todos os arquivos digitais deverão estar georreferenciados;

4.5.1.7.3. 02 (duas) cópias completas de todas as pranchas as built do projeto da obra, impressas e assinadas pelos respectivos autores e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), inclusive das pranchas aprovadas e/ou vistas pelas concessionárias dos serviços públicos e pelo Corpo de Bombeiros Militar no DF, observados o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens. 01 (uma cópia) se destinará à FISCALIZAÇÃO e 01 (uma) cópia deverá ser disponibilizada ao Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares - GTCOUH/PRES/NOVACAP;

4.5.1.7.4. Arquivos eletrônicos em formato "pdf", gerados a partir da digitalização de todas as pranchas as built dos projetos assinados 01 (uma) cópia completa dos arquivos eletrônicos em formato "pdf" deverá ser disponibilizada ao Grupo de Trabalho para Construção de Unidades Hospitalares - GTCOUH/PRES/NOVACAP;

4.5.1.7.5. Manual de Uso, Operação e Manutenção, com todas as especificações técnicas conforme executado na obra, em arquivo eletrônico no formato "doc" (WORD), impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf";

4.5.1.7.6. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos fornecidos, se couber, impressos, assinados e digitalizados em arquivo eletrônico no formato "pdf";

4.5.1.7.7. Certificado de Conclusão, impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", de acordo com o Código de Obras e Edificações do DF, nos termos da Lei nº 6138/2018 e Decreto Distrital nº 43056/2022, no formato de Carta de Habite-se, para obras objeto de Alvará de Construção, de Atestado de Conclusão, para obras objeto de Licença, observado o item "LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO" e subitens;

4.5.1.7.8. Excepcionalmente, nos casos de impossibilidade de emissão da Carta de Habite-se ou do Atestado de Conclusão, por culpa exclusiva da Administração Pública, poderá ser dispensado a apresentação desses documentos desde que solidariamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE e pelo PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e CONVENIENTE, quando couber;

4.5.1.7.9. Memorial Descritivo da obra executada, conforme Decreto Distrital nº 16109/1994 e padrão adotado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, em arquivo eletrônico no formato "doc", impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", devendo constar as seguintes informações:

- a) Descrição do terreno (endereço, área);
- b) Descrição do prédio (destinação; áreas – construída, ampliada, demolida, reformada e total; por pavimento – área e dependência);
- c) Descrição dos serviços executados: deverão ser informados o tipo e quantitativo de cada serviço executado (área, volume, peso, unidades, etc.), com indicação de referências e marcas de materiais, peças e equipamentos instalados.

4.5.1.7.10. Termo de responsabilidade da obra impresso, assinado e digitalizado em arquivo eletrônico no formato "pdf", a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que ateste a solidez e a segurança do trabalho executado, conforme o Código Civil – Lei nº 10406/2002 e Orientações Técnicas do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP;

4.5.1.7.11. Mídia devidamente identificada contendo os arquivos eletrônicos descritos nos subitens 4.5.1.7.2, 4.5.1.4, 4.5.1.5, 4.5.1.6, 4.5.1.7, 4.5.1.9, 4.5.1.10. Não serão aceitos arquivos compactados;

4.5.1.7.12. Jogo de duas cópias das chaves e controles de todas as portas, portões e fechaduras existentes na obra, devidamente identificadas.

4.5.2. Deverá ser emitido Laudo de Vistoria pela FISCALIZAÇÃO na ocorrência de serviços não cumpridos satisfatoriamente, estabelecendo prazo para correções a serem realizadas pela CONTRATADA e encaminhado para ciência da Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

4.5.3. Concluída a obra, caso a CONTRATADA não solicite seu recebimento, a FISCALIZAÇÃO deverá vistoriar a obra e emitir Laudo de Vistoria, relacionando as pendências por ventura existentes e comunicar a Direção da CONTRATANTE e da CONTRATADA para fins de cumprimento pela CONTRATADA.

4.5.4. Caso não sejam cumpridas as pendências apontadas no Laudo de Vistoria no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas as multas em conformidade com o Edital, o Contrato e/ou a Matriz de Riscos, quando couber.

4.5.5. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de multas previstas no Edital, no Contrato e/ou na Matriz de Riscos.

4.5.6. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, após o cumprimento das exigências de caráter técnico, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro, conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021. Tal parcela visa garantir a total prestação dos serviços e o encerramento completo do contrato com todos os elementos necessários ao arquivamento de documentos e ao acesso completo ao dossiê do contrato, tal como descrito no item 4.5.1.7.

4.5.7. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento da obra até o vencimento dos prazos legais.

4.5.8. Quando houver interesse do responsável pela utilização do prédio, a ocupação da obra como um todo ou parte desta poderá efetuar-se antes do seu recebimento provisório. A efetivação desta medida se dará mediante acordo entre a CONTRATADA, o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO) e a Direção da CONTRATANTE, com a lavratura do Termo de Ocupação, assinado pelas partes.

4.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

4.6.1. O recebimento definitivo da obra será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as condições abaixo discriminadas:

4.6.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO;

4.6.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital;

4.6.1.3. Por Gestor do Contrato e pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras e Serviços - CPROS, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, conferindo e atestando toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato;

4.6.1.4. Ficará a cargo da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela CONTRATADA e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

4.6.2. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a COMISSÃO emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

4.6.3. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618 Caput e parágrafo único do Código Civil, Lei nº 10406/2002.

4.6.4. Em se tratando de obra de recuperação e/ou reforma geral e/ou de conclusão de obra inacabada, a CONTRATADA passará também a assumir o referido compromisso a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da obra.

4.6.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro, denominado TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, e poderá requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que ver depositado em favor da CONTRATANTE, conforme estabelecido em Contrato.

4.6.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional por sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme § 6º, inciso I, do art. 140 da lei nº 14.133/2021 que estabelece:

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

4.6.7. O recebimento definitivo deverá ocorrer somente após a emissão do habite-se da obra.

4.6.8. No caso dos projetos, que são parte integrante do contrato, de acordo com o § 5º, do inciso I, do art. 140 da lei nº 14.133/2021, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

4.6.9. Com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a contratada fará jus a parcela de pagamento específica para este fim, constante na última etapa do cronograma físico financeiro x.x., conforme estabelecido no art. 140 da lei nº 14.133/2021.

4.7. MATRIZ DE RISCO

4.7.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

4.7.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

4.7.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

4.7.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

4.7.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

4.7.1.5. outras informações relevantes.

4.7.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

4.7.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

4.7.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

4.7.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

4.7.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

4.7.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.7.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

4.7.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

4.7.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

4.7.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Matriz de Riscos, de acordo com Inciso XXVII, do art. 6º, da lei 14.133/2021

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 01 - Alteração de enquadramento tributário das empresas contratadas	Contratante	Impacto orçamentário do valor contratado	MÉDIO	Elaboração de termo aditivo para reequilíbrio contratual
	Contratante	Recolhimento equivocado de tributos		Análise de conformidade contábil
	Contratada			
GR 02 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial, em geral, e da execução do objeto em particular	Contratante / Contratada	Comprovado aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Adoção de procedimentos para reequilíbrio e repactuação
GR 03 - Suspensão de prazo de execução	Contratante / Contratada	Atrasos na entrega da obra, bem ou serviço	ALTO	Interrupção do contrato e anuência da contratada para alteração do prazo de execução
GR 04 - Defasagem dos preços na planilha estimativa referencial de licitação	Contratante	Atrasos no prazo para início da execução contratual; Elevação do custo de contratação	EXTREMO	Opção pela data-base (I ₀) da tabela referencial utilizada para elaboração da planilha estimativa como marco inicial para contagem do prazo de reajustamento; Elaboração de termo aditivo de reajuste ou reequilíbrio
GR 05 - Atraso de pagamento de faturas pela Contratante	Contratante / Contratada	Desequilíbrio financeiro da obra; Alteração no fluxo de caixa da Contratada	MÉDIO	Solicitação às empresas para manter as certidões fiscais sempre atualizadas (validadas)
GR 06 - Não recebimento definitivo dos serviços e obras, em prazo estabelecido pela legislação	Contratante	Não recebimento da última etapa do Cronograma físico-financeiro; Sanção pelos órgãos de controle; Não emissão de atestado de capacidade técnica	EXTREMO	Possibilidade de acionamento da garantia contratual em caso de inércia no procedimento de recebimento de obras/serviços; Estruturação da comissão de recebimento de obras (CPROS)
	Contratada			
GR 07 - Não recebimento do termo definitivo de ocupação ou de entrega pelo proprietário, ou demandante da licitação	Contratante	Perda da garantia; Falta de manutenção preventiva e corretiva	EXTREMO	Aplicação das sanções administrativas e judiciais ao proprietário
GR 08 - Acidentes de trabalho com empregados nos locais de execução de serviços	Contratada	Atrasos no prazo inicial estimado; Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada; Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto	ALTO	Controle rigoroso da segurança do trabalho - feito pelos técnicos/engenheiros de segurança do trabalho das empresas executoras da obra e pela Novacap; Uso obrigatório das Normas Regulamentadoras-NRs em segurança do trabalho
GR 09 - Atraso na execução do objeto contratual	Contratada	Aumento do custo dos serviços; Atraso no prazo inicial estimado	EXTREMO	Recuperação do prazo pela empresa Contratada para impedir atrasos nas fases sequenciais Contratação de pessoal para recuperar atraso e evitar multas e outras penalidades contratuais
GR 10 A - Alteração de anteprojeto e/ou especificações previamente definidas	Contratada	Modificação qualitativa ou quantitativa em benefício do empreendimento hospitalar	MÉDIO	Proposição de alteração para aprovação do Proprietário, sem ônus para a Contratante, desde que não altere o objeto
GR 10 B - Alteração de anteprojeto e/ou especificações	Contratante	Modificação qualitativa ou quantitativa; Alteração do perfil assistencial	MÉDIO	Alteração contratual com ônus para a Contratante
GR 11 - Interrupção na prestação dos serviços devido a interferências físicas (Redes, Infraestruturas. Obstáculos, ocupação irregular)	Contratante / Contratada	Retrabalho; Atraso no cronograma; Aumento dos custos	MÉDIO	Consulta às concessionárias na etapa de estudos técnicos preliminares; Seguro risco de engenharia; Realização de vistoria prévia; Aditivo contratual de prazo, sem ônus para a Contratante, desde que justificado pela Contratada e aceito pela Fiscalização; Alterar sequência construtiva, devido à reprogramações nos remanejamentos de redes de interferências por parte da Administração Pública
GR 12 - Não observância às normas ambientais	Contratante	Impedimento para o início/continuidade dos serviços; Comprometimento do prazo contratual; Recebimento de sanções. Embargo da obra pelo órgão ambiental; Reparação do dano	MÉDIO	Reparação imediata dos danos ambientais causados
	Contratada			
GR 13 - Serviço executado em desacordo com o especificado	Contratada	Retrabalhos pela empresa contratada, não remunerados pela Contratante; Atrasos no prazo estimado; Ajuste financeiro, no curso do serviço, em caso de aceitação	MÉDIO	Rigor na verificação dos serviços executados, certificando-se da compatibilidade do insumo/ equipamento com o especificado no Edital; Aditivo contratual sem ônus para a contratante.

		(desde que em consonância com as normas técnicas)		
GR 14 - Flutuação de câmbio ou aumento desproporcional do custo dos insumos	Contratada	Comprometimento da situação financeira da contratada; Indisponibilidade de recursos financeiros por período prolongado; Não conclusão ou atraso da obra; Paralisações	MÉDIO	Seguro risco de engenharia
GR 15 - Problemas de liquidez financeira da Contratada	Contratada	Indisponibilidade de recursos financeiros da contratada	MÉDIO	Aditivo de prazo; Aplicação de penalidade; Seguro risco de engenharia
GR 16 - Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros				
GR 17 - Redução do lucro previsto no BDI da proposta de licitação	Contratada	Não obtenção do retorno econômico previsto na proposta	MÉDIO	Seguro risco de engenharia
GR 18 - Alteração na forma de aquisição de insumos e serviços	Contratada	Não conclusão ou atraso da obra; Paralisações Aumento do custo; Diminuição da lucratividade da Contratada	MÉDIO	Seguro risco de engenharia; Aditivo de prazo; Aplicação de penalidade
GR 19 - Caso fortuito ou força maior que configure álea econômica extraordinária e extracontratual	Contratante / Contratada	Aumento do custo; Atraso no prazo inicial estimado	BAIXO	Seguro risco de engenharia; Aditivo de prazo; Reequilíbrio econômico-financeiro; Reajuste contratual após 12 meses do marco inicial estabelecido na licitação
GR 20 - Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado	Contratada		BAIXO	
GR 21 - Decisão judicial que suspenda ou impeça a execução dos serviços, decorrentes de fatos alheios à Contratada	Contratante	Aumento do custo; Atraso no prazo de conclusão estimado	MÉDIO	Revisão de Cronograma; Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)
GR 22 - Alteração de encargos distritais ou federais	Contratante	Aumento do custo	MÉDIO	Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional), desde que a causa do risco não seja por ato da CONTRATADA
GR 23 - Reajuste dos custos com prestadores de serviço e mão de obra	Contratada	Diminuição da lucratividade da empresa	MÉDIO	Inclusão de risco no BDI, da proposta; Gestão do mercado de trabalho; Previsão de reajuste após 12 meses do marco inicial estabelecido na licitação
GR 24 - Greves realizadas por empregados da Contratada e/ou das Subcontratadas	Contratante	Atraso no prazo inicial estimado; Paralisações	BAIXO	Revisão de Cronograma; Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)
GR 25 - Custos adicionais devido a ações judiciais de empregados e/ou terceiros e/ou subcontratadas	Contratada		MÉDIO	
GR 26 - Deficiência de mão de obra, tanto de qualidade, quanto em quantidade	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços; Aumento do prazo de execução	MÉDIO	Treinamento e capacitação dos técnicos envolvidos; Adequação de cronograma, sem ônus para a Contratante; Recuperação do prazo para impedir atrasos nas fases sequenciais; Controle da execução das etapas; Seguro risco de engenharia; Fiscalização criteriosa das etapas; Aplicação das sanções previstas no Contrato e Edital
GR 27 - Projetos inadequados ou ineficientes, ou mal elaborados	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA	MÉDIO	Não pagamento dos projetos específicos; Solução técnica da CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE
GR 28 - Dificuldade de incluir, nos projetos, as especificações de licitação				
GR 29 - Dificuldade de seguir o Anteprojeto				
GR 30 - Dificuldade de cumprir o cronograma da elaboração ou aprovação dos Projetos	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Diminuição do lucro da CONTRATADA	MÉDIO	Solução técnica da CONTRATADA sem ônus para CONTRATANTE
GR 31 - Estimativa incorreta do cronograma de execução das obras, de investimentos e aspectos congêneres	Contratada			
GR 32 - Gerenciamento de projeto ou da obra inadequados	Contratada			
GR 33 - Atraso na análise dos projetos	Contratante	Eventual atraso de cronograma executivo	MÉDIO	Contratação de empresa consultiva especializada
GR 34 - Atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços; Aumento do prazo de execução	MÉDIO	Recuperação do prazo para impedir atrasos; Aditivos contratuais excepcionais de prazo, sem ônus para a Contratante; Penalidades
GR 35 - Não obtenção de licenças de instalação e operação ou atraso na renovação dessas	Contratada	Aumento do prazo inicial estimado; Alterações nos custos inicialmente previstos	MÉDIO	Melhor qualificação técnica e ambiental; Recuperação do prazo para impedir atrasos; Aditivos contratuais excepcionais de prazo, sem ônus para a Contratante; Aplicação das sanções previstas no Contrato e Edital

GR 36 - Uso de material de madeira não certificada	Contratada / Contratante	Perda de material impróprio; Multa ambiental; Aumento do prazo inicial estimado; Paralisações	MÉDIO	Controle e Fiscalização da CONTRATANTE; Melhoria de gestão na aquisição; correção do serviço sem ônus para CONTRATANTE
GR 37 - Disponibilidade de fornecedores de insumos e/ou equipamentos	Contratada / Contratante	Aumento do prazo inicial estimado; Alteração nas especificações	MÉDIO	Substituição com autorização da Contratante; aditivo contratual excepcional
GR 38 - Execução dos serviços de limpeza do terreno, com adicional de carga, transporte e disposição	Contratada			Seguro risco de engenharia
GR 39 - Não aceitação dos insumos	Contratada	Retrabalhos; Atrasos no prazo inicial estimado	MÉDIO	Substituição do insumo com autorização da CONTRATANTE; Recuperação do prazo para impedir atrasos; Melhoria de gestão
GR 40 - Erros/vícios construtivos na execução da obra	Contratada	Aumento no prazo estimado dos serviços; Alteração nas especificações	MÉDIO	Seguro risco de engenharia; Penalidades; Aditivos de prazo, sem ônus à Contratante
GR 41 - Erro no valor e prazos para execução da obra	Contratada	Aumento no prazo inicial estimado dos serviços	MÉDIO	Seguro risco de engenharia
GR 42 - Aquisição de insumos e/ou equipamentos em prazos exíguos	Contratada	Aumento no prazo inicial estimado no contrato; Alterações nos custos inicialmente previstos	MÉDIO	Recuperação do prazos; Melhoria no Planejamento das aquisições; Penalidades
GR 43 - Obsolescência tecnológica	Contratada	Não obtenção do nível de qualidade adequado; Retrabalhos; não remuneração pela Contratante; Atrasos no prazo inicial estimado	MÉDIO	Estudo da vantajosidade de aquisição/locação de equipamento; Recuperação do prazos; Penalidades
GR 44 - Não aceitação de serviços executados	Contratada	Retrabalhos; Não remuneração pela contratante; Atrasos no prazo inicial estimado.	MÉDIO	Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico; Recuperação do prazos; Penalidades
GR 45 - Necessidade de refazimento de serviços conclusos	Contratada	Aumento no prazo estimado dos serviços	MÉDIO	Seguro risco de engenharia
GR 46 - Ocorrência de intempéries	Contratada / Contratante	Atrasos no prazo inicial estimado à revelia da Contratante e da empresa Contratada	MÉDIO	Recuperação do prazos; Aditivo contratual excepcional de prazo, sem ônus para a Contratante.
GR 47 - Perda de insumos	Contratada	Atrasos no prazo inicial estimado dos serviços; Aumento dos custos inicialmente previstos	MÉDIO	Reposição imediata do insumo; Recuperação do prazos; Planejamento e Controle de aquisições e de armazenamento
GR 48 - Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Contratada	Aumento do custo do serviço	MÉDIO	Seguro risco de engenharia; Contratação de profissionais qualificados; Recuperação de prazos
GR 49 - Serviços não previstos na Planilha e no memorial descritivo de licitação	Contratada	Falta de atendimento aos parâmetros do edital; Falta de atendimento as normas técnicas	MÉDIO	Alteração contratual sem ônus à CONTRATANTE com inclusão dos serviços
GR 50 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução da obra	Contratada	Aumento no prazo estimado dos serviços; Retrabalhos; Não remuneração pela contratante	MÉDIO	Atendimento/refazimento dos serviços; Seguro risco de engenharia
GR 51 - Falta de emissão de Ordem de Serviço	Contratante	Atrasos no prazo de execução; Paralisações	MÉDIO	Controle orçamentário e financeiro; Aditivo contratual excepcional, sem ônus para a Contratante; Rescisão ou alteração contratual
GR 52 - Atrasos na liberação do local das obras	Contratante	Atrasos no prazo inicial estimado dos serviços	MÉDIO	Controle e Monitoramento pela Administração Pública; Alteração contratual de prazo
GR 53 - Situação geológica diferente da prevista	Contratante	Atrasos no prazo de execução; Aumento dos custos inicialmente previstos	MÉDIO	Recuperação do prazo; Seguro de risco de engenharia
GR 54 - Acréscimos de serviços necessários à estabilização de taludes			MÉDIO	
GR 55 - Problemas entre os cortes, aterros e contenções projetados e executados				
GR 56 - Degradação de área na prestação dos serviços	Contratada	Comprometimento da execução dos serviços; Aumento do prazo de execução	MÉDIO	Cumprimento da legislação; Controle e Monitoramento do Meio Ambiente; Pessoal qualificado; Equipamentos licenciados; Penalidades
GR 57 - Poluição, inclusive sonora e olfativa, e erosão				
GR 58 - Descumprimento das condicionantes ambientais e/ou da legislação ambiental	Contratada	Impedimento para o início dos serviços; Aumento do prazo inicial estimado; Aumento dos custos; Notificações de órgãos ambientais	MÉDIO	Cumprimento de condicionantes para obtenção de aprovações e/ou licenças; Acompanhamento e controle de condicionantes e legislação ambiental; melhor qualificação técnica ambiental; Recuperação do prazo para impedir atrasos; Aditivos contratuais excepcionais de prazo, sem ônus para a Contratante; Penalidades

GR 59 - Roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	Contratada	Custos adicionais causados	MÉDIO	Seguro risco de engenharia
GR 60 - Segurança patrimonial e pessoal				
GR 61 - Prejuízos gerados por falta de segurança no canteiro				
GR 62 - Comoções sociais, protestos ou greves	Contratante	Aumento de custos; Perda de receitas; Atraso no cronograma de realização das obras	MÉDIO	Revisão de Cronograma Reequilíbrio econômico-financeiro por meio de aditivo contratual (excepcional)
GR 63 - Quaisquer outros riscos afetos à execução do objeto do contrato, que não estejam expressamente previstos como risco do CONTRATANTE	Contratada	Atrasos no prazo de execução; Aumento dos custos inicialmente previstos.	MÉDIO	Seguro risco de engenharia
GR 64 - Acidentes decorrentes da demolição (queda de objetos, acidentes na remoção do entulho, etc.)	Contratada	Atrasos no prazo inicial estimado; Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada; Aumento dos encargos sociais, acima do inicialmente previsto	MÉDIO	Controle rigoroso da segurança do trabalho - feito pelos técnicos/engenheiros de segurança do trabalho das empresas executoras da obra e pela Novacap; Uso obrigatório das Normas Regulamentadoras - NRs em segurança do trabalho Seguro risco de engenharia
GR 65 - Não apresentação da apólice de risco de engenharia	Contratada	Falta de cobertura de seguro das atividades	EXTREMO	Aplicação das sanções contratuais
GR 66 A - Alteração de normas externas e internas e manuais técnicos que preconizam a especificação técnica do Edital de Licitação.	Contratante	Alteração do projeto com acréscimo de área; Aumento do preço da obra	MÉDIO	Atualização dos critérios normativos; Aditivo contratual excepcional, com ônus para a Contratante
GR 66 B - Alteração de normas externas e internas e manuais técnicos que preconizam a especificação técnica do Edital de Licitação.	Contratante	Alteração do projeto sem acréscimo de área; Aumento do preço da obra	MÉDIO	Atualização dos critérios normativos; Aditivo contratual excepcional, sem ônus para a Contratante
GR 67 - Uso de inovações metodológicas e tecnológicas experimentais	Contratada	Uso de sistemas construtivos não testados; Uso de materiais de construção pouco conhecidos; Uso de processos de fabricação inovadores ainda não comprovados	MÉDIO	Exigência de certificação das soluções inovadoras, a partir da realização de ensaios, testes e comissionamentos, por empresa especializada e certificadas, obedecendo normas técnicas nacionais ou internacionais (se for o caso)

Matriz de Riscos (Lei nº 14.133/2021)

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

4.8. DOS PRAZOS

- 4.8.1. O prazo de execução total do contrato é de 1.080 (hum mil e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- 4.8.2. O prazo de vigência do Contrato será de 1.170 (hum mil, cento e setenta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.
- 4.8.3. O prazo para conclusão dos projetos básico e executivo é até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.
- 4.8.4. O prazo para conclusão do projeto executivo é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado.
- 4.8.5. O prazo de obra é de 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da data de finalização dos projetos ou de autorização para início das obras por parte da contratante.
- 4.8.6. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
- 4.8.7. Deverá ser lavrada ata ou arquivo de vídeo para registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.
- 4.8.8. Obrigatoriamente, a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO).
- 4.8.9. Deverá ser lavrada ata ou arquivo de vídeo para registro da reunião de início dos trabalhos e de todas as posteriores.
- 4.8.10. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução do objeto com a qualidade necessária e no prazo previsto.
- 4.8.11. Na ocasião da primeira reunião, a CONTRATADA deverá apresentar, às suas expensas, Relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação, bem como o planejamento da execução do objeto, discutindo com a NOVACAP, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9069/1995.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do critério de medição:

7.1.1. No caso de Contratação Integrada, a FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, do Critério de Medição e Pagamento (141743885) fornecidos na ocasião da licitação, bem como do Eventograma, utilizado como critério de medição junto a CAIXA.

7.1.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

7.1.3. Os critérios de medição e pagamentos dos serviços deverão estar condizentes com as unidades de medida e com os sistemas referenciais de preços constantes nas planilhas estimativas referenciais da NOVACAP, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. Do pagamento:

7.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no CTPES, celebrado entre a CAIXA e a SES-DF.

7.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a CONTRATANTE e o órgão CONVENIENTE.

7.2.2.1. Com fundamento no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e nos termos do Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário e da Decisão TCDF nº 3370/2017, **as parcelas referentes à Administração Local, deverão estar discriminadas das demais**, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra, evitando-se assim desembolsos indevidos em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

7.2.2.2. Quando for utilizado o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no mesmo.

7.2.2.3. As liquidações que incluam serviços de terraplenagem deverão estar acompanhadas do controle topográfico, para assegurar a efetiva prestação das quantidades contratadas, e do controle tecnológico previsto nas especificações, para garantir a qualidade do serviço prestado, em atenção às Decisões nº 925/2015 e nº 698/2021 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.2.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e

7.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2.5. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

7.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à CONTRATANTE.

7.2.7. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATADA efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.2.8. Não será pago material posto em obra.

7.2.9. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

7.2.10. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, ressalvados:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 1.170 (hum mil, cento e setenta) dias corridos, contado a partir da data da assinatura do Contrato, tendo em vista ser de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo para o Recebimento Definitivo do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$. percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. As garantias prestadas deverão observar o seguinte:

9.2.1. A contratada deverá apresentar à Diretoria demandante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, que deverá ser juntado aos autos do processo de contratação e encaminhado para a Diretoria Financeira, a fim de fazer conferências e registros pertinentes.

9.2.2. Prorrogado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia referente ao período prorrogado no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa e rescisão contratual;

9.2.3. No caso da contratada optar pela apresentação do Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”, até o recebimento definitivo da obra/serviço de engenharia.

9.2.4. Fiança bancária contendo a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil. A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria Financeira até 72 horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.

9.2.5. Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser recolhida pela CONTRATADA, em conta específica com correção monetária, a ser aberta no Banco de Brasília, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá garantir o seguinte:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.4.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4.2. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.4.3. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato poderá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

9.4.4. A perda da garantia em favor da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.4.5. A garantia deverá ser integralizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

9.5. A garantia será considerada extinta:

9.5.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

9.5.2. 90 dias após o término do contrato, observado o que determina a totalidade do item sobre as Garantias.

9.5.3. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste Contrato e na legislação de regência.

9.6. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF.

9.7. A garantia será liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

9.8. O requerimento solicitando a devolução da caução será protocolado na Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, e deverá estar acompanhado do original da Guia de Recolhimento e cópia do Termo de Recebimento Definitivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Designar os gestores e fiscais do contrato, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 44.330, de 2023, devendo instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

10.2. Caberá a SES-DF:

10.2.1. Indicar o executor ou comissão executora do Acordo de Cooperação, conforme art. 30 e seguintes da Lei 14.133/2021 e inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010;

10.2.2. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CAIXA sempre que houver alterações;

- 10.2.3. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- 10.2.4. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção;
- 10.2.5. Nomear o gestor do CTEF;
- 10.2.6. Fazer a gestão do planejamento financeiro dos desembolsos das obras contratadas pela SES/DF, a partir dos cronogramas físico-financeiro aprovados pelo gestor referente ao Contrato de Repasse nº 944928/2023/MS/CAIXA (135602692).
- 10.2.7. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse nº 944928/2023/MS/CAIXA (135602692) e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento, de maneira a garantir a disponibilidade orçamentária e financeira durante todo o período de execução do contrato da obra, até sua entrega final;
- 10.2.8. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- 10.2.9. Providenciar junto à Secretaria de Estado de Economia - SEEC a consignação no PPA e na LOA das despesas de contrapartida deste Acordo de Cooperação e aqueles destinados ao fornecimento e instalação de equipamentos no HSS e não cobertos pelo contrato de repasse nº 944928/2023/MS/CAIXA (135602692), assim como autorização para realização de outras despesas para cobrir eventuais custos com obras/serviços, se porventura as urgências do Acordo de Cooperação ultrapassarem o exercício financeiro vigente.
- 10.2.10. Apresentar à CAIXA declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa contratada, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- 10.2.11. Efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA, conforme Contrato de Execução e/ou Fornecimento (CTEF), pela SES/DF após o atesto das medições pela NOVACAP e após a ciência do gestor do contrato de execução da obra.
- 10.2.12. Apresentar à CAIXA declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores da SES/DF e empregados públicos da NOVACAP que acompanharão a execução da obra ou do serviço de engenharia.
- 10.2.13. Receber e analisar a prestação de contas referentes às medições nos termos do cronograma de desembolso e diante das competências da NOVACAP, tendo em vista que não haverá repasse de recursos à Companhia.
- 10.2.14. Aprovar, no decorrer da execução do objeto, solicitação da CONTRATADA quanto a substituição de profissionais por outros de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas a capacitação técnica exigida, na fase de licitação, constante no item "DA PROPOSTA TÉCNICA" deste Contrato;
- 10.2.15. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- 10.2.16. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- 10.2.17. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir tal responsabilidade, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- 10.2.18. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e da União;
- 10.2.19. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse nº 944928/2023/MS/CAIXA (135602692), após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- 10.2.20. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA — Relatório de auditoria nº 201900014);
- 10.2.21. Apresentar à CAIXA o relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- 10.2.22. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- 10.2.23. Assegurar a adequada manutenção e conservação das construções atinentes ao contrato, após a entrega provisória do hospital, com as técnicas universalmente aceitas, responsabilizando-se por eventuais danos;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Conhecer as condições do local de implantação da edificação e seu terreno com os seguintes objetivos:
- 11.1.1. Intear-se do estudo preliminar existente, como um todo, estendendo a análise aos desenhos, memoriais descritivos e especificações e confrontando com a realidade local, a fim de corrigir eventuais falhas e obter os dados necessários ao cálculo definitivo das ações atuantes na edificação, com fim de alcançar a melhor técnica construtiva na etapa da execução da obra;
- 11.1.2. Elaborar os projetos básico e executivos, conforme condicionantes do anteprojeto e a partir das premissas e requisitos estabelecidos no Memorial Descritivo (138790196);
- 11.1.3. Cumprir com os quesitos apresentados no Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, onde estabelece todos os ambientes que deverão compor o hospital;
- 11.1.4. Submeter os projetos a avaliação e aprovação da SES-DF, Novacap e demais órgãos competentes. Além disso, submeter os projetos a avaliação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, antes da realização de obras em campo.
- 11.1.5. Emitir "Declaração de Conformidade em Acessibilidade" informando o atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Lei nº 10.098/2000 e a ART/RRT de acessibilidade, referente aos projetos sob sua responsabilidade.
- 11.1.6. Conhecer todas as características do local da obra e demais condicionantes visando um planejamento construtivo eficiente, antecipando os possíveis percalços bem como a escolha do melhor sistema construtivo e materiais adotados no tocante a:
- Condições do meio ambiente (solo, ventos dominantes, insolação, temperatura, ambiente, período de estiagem, período chuvoso, intensidade pluviométrica e outros);
 - Posturas legais relativas a critérios de segurança e à aprovação da documentação em geral nos órgãos competentes;
 - Condições relativas às vias de acesso e dimensões do canteiro de obra;

- d) Condições topográficas e geológicas;
- e) Condições de mercado relativas à disponibilidade de mão de obra qualificada e em quantidade suficiente, de materiais para construção, de máquinas e equipamentos que dependam de locação, tais como guinchos, guindastes, gruas, etc., e de empresas especializadas em prestação de serviços específicos;
- f) Prazos, custos e condições dos fabricantes para aquisição dos equipamentos previstos nos projetos fornecidos;
- g) Tributações referente à importação de equipamentos, diferença de ICMS entre os Estados, custos de fretes e outros;
- h) Disponibilidade de água potável e para o uso na construção, energia elétrica, telefone, internet e alimentação para o canteiro de obras;
- i) Condições de segurança local, quanto à proteção patrimonial e dos funcionários no canteiro de obras;
- j) Condições de segurança no canteiro de obras regidas pelo Ministério do Trabalho.

11.2. Planejar e controlar a execução do Contrato através de:

11.2.1. Elaboração de Cronograma Físico-Financeiro (CFF) , a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da execução do objeto, observando os desembolsos máximos por etapa previstos no cronograma físico-financeiro referencial da licitação.

11.2.1.1. O novo CFF deverá ser submetido à análise da FISCALIZAÇÃO em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

11.2.2. O novo CFF deverá contemplar o planejamento completo de execução do objeto, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

11.2.2.1. Os itens relativos à Administração Local da obra deverão ser proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

11.2.2.2. A FISCALIZAÇÃO terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o Cronograma Físico-Financeiro após sua entrega pela CONTRATADA.

11.2.2.3. O novo CFF deverá conter:

- 01.00.000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;
- 02.00.000 – SERVIÇOS PRELIMINARES;
- 03.00.000 – FUNDAÇÕES E ESTRUTURA;
- 04.00.000 – ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO;
- 05.00.000 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS;
- 06.00.000 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;
- 07.00.000 - INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES;
- 08.00.000 - INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO;
- 09.00.000 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- 10.00.000 – SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS;
- 12.00.000 - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MOBILIÁRIO;
- 13.00.000 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA - CONCESSIONÁRIA.

11.2.2.4. Para atendimento à necessidade de indicação dos "limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas", informamos que os serviços de MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO representam 0,15%, conforme Critério de Medição e Pagamento. Os serviços de instalação e mobilização para execução da obra/serviço deverão ser apresentados em parcelas separadas das demais, de forma expressa, no Cronograma físico-financeiro.

11.2.2.5. Nos termos do subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013 - TCU Plenário, as parcelas referentes à Administração Local, também deverão estar discriminadas no Cronograma físico-financeiro – Detalhado, de forma a possibilitar sua identificação, mensuração e pagamento individualizado e proporcional ao percentual de execução física da obra.

11.2.2.6. As parcelas referente aos serviços AS BUILT, Manual de Manutenção e Operação, inclusive treinamento deverão seguir os limites estabelecidos nos critérios de pagamento elaborados e fornecidos na licitação.

11.2.2.7. Na última etapa do cronograma deverão estar previsto valores para parcelas referente ao Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.3. Elaboração de Eventograma, de acordo com o Eventograma elaborado pela NOVACAP, para fins de utilização como critério de medição junto a CAIXA.

11.2.4. O Eventograma deverá ser revisado após a elaboração dos projetos, em comum acordo com a partes, mantendo-o coerente com a ordem lógica de execução e que possibilite a aferição do avanço sico da obra de maneira intuitiva junto a CAIXA.

11.2.5. Elaboração do planejamento do objeto que deverá contemplar o informado no Memorial Descritivo-R02 (138790196):

11.2.5.1. Plano de Execução do objeto contendo demonstrativo do planejamento detalhado dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

11.2.5.2. Histograma de mão de obra contendo demonstrativo dos quantitativos de mão de obra efetivos por etapa;

11.2.5.3. Histograma de materiais contendo demonstrativo dos quantitativos por etapa;

11.2.5.4. Histograma de equipamentos contendo demonstrativo dos quantitativos de equipamentos por tipo e por etapa;

11.2.6. Apresentação da relação da equipe técnica de projeto que conduzirá os serviços relativos à fase de Elaboração de Projetos Básicos e Executivos, inclusive com indicação do profissional que irá coordenar esta fase, conforme descrição mínima abaixo:

- 01 Arquiteto e Urbanista para coordenação da equipe de projeto;
- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Engenheiro Eletricista;
- 01 Engenheiro Mecânico;
- 01 Engenheiro/arquiteto especializado na área ambiental e de certificação;

11.2.7. Apresentação da relação da equipe técnica de obra que conduzirá os serviços relativos à fase obra, conforme descrito abaixo:

- 01 Engenheiro/arquiteto para coordenação da equipe de obra;
- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Engenheiro Eletricista;
- 01 Engenheiro Mecânico;
- 01 Profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho.

11.2.7.1. Os profissionais indicados nos itens 11.2.6 e 11.2.7, exceto o engenheiro de segurança do trabalho, deverão ser os mesmos que motivaram a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, conforme item "DA PROPOSTA TÉCNICA" do Termo de Referência. Caso seja alterado o profissional que motivou a capacitação técnica da equipe da CONTRATADA, a mesma deverá submeter a aprovação de novo profissional em substituição ao anterior pela FISCALIZAÇÃO. O novo profissional deverá ter capacidade técnica igual ou superior ao anterior.

- 11.3. Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias necessárias tais como vestiários, banheiros, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para a FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO e EQUIPE DE PROJETOS, destinadas ao atendimento das necessidades durante à execução dos serviços;
- 11.4. Executar maquete física do empreendimento e instalar em local visível no canteiro de obras. Manter a maquete física durante todo o período do contrato;
- 11.5. Realizar a qualquer momento, inclusive durante a execução da obra, correções e adequações nos projetos, ainda que estes já tenham sido recebidos pela FISCALIZAÇÃO. Ou seja, o AS BUILT deverá ser elaborado em tempo real, conforme o andamento das obras e das devidas alterações de projeto, mantendo na obra uma cópia dos projetos atualizados (última versão aprovada);
- 11.6. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à conclusão e perfeito funcionamento do objeto da contratação, conforme descrição do item 7.3 do Termo de Referência, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento.
- 11.7. Fornecer e manter no local dos serviços o Livro de Ordem ou Diário de Obras, a ser preenchido diariamente com as anotações relatadas em epígrafe, obrigatoriamente registradas com cabeçalhos devidamente preenchidos e com folhas numeradas sequencialmente.
- 11.8. Dar à FISCALIZAÇÃO, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.
- 11.9. Observar as técnicas estatuídas no Decreto nº 92100/1985 (PRÁTICAS DASP), atualizadas pela Portaria nº 2296/1997 (MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS - PRÁTICAS SEAP).
- 11.10. Prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, sob as responsabilidades legais vigentes, visando a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 11.11. Manter, à disposição dos serviços, profissionais legalmente habilitados, em período integral, além de auxiliares de comprovada competência.
- 11.12. Providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória.
- 11.13. Providenciar, sempre que solicitado e às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e prova de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 11.14. Reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços especificados.
- 11.15. Manter à disposição da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e demais órgãos competentes, em ordem, cópias de toda a documentação técnica, PGGRS, eventuais licenças e autorizações.
- 11.16. Fornecer à FISCALIZAÇÃO os esclarecimentos e/ou documentos necessários à elaboração de relatórios, inclusive aqueles exigidos pelo art. 41 do Decreto Distrital nº 32598/2010.
- 11.17. Implementar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto desta contratação e demais locais de abrigo dos equipamentos/instalações, limpos e livres de quaisquer materiais estranhos à sua destinação.
- 11.18. Levar ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, imediatamente, para a adoção das medidas cabíveis.
- 11.19. Transportar e deslocar internamente todo o material necessário à execução dos serviços.
- 11.20. Cumprir os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.
- 11.21. Atender integralmente as exigências contidas no documento **CE GIGOVBR 1220/2024: FSDF - CAIXA - CR 944928/2023** (E-mail CE_GIGOVBR_1220_2024_FSDF_CAIXA_144415235, bem como inserir as devidas informações no Módulo de Obras, cujo intuito é garantir o adequado Acompanhamento das Obras junto à Plataforma Tranfergov.br, conforme o [Manual Empresa](#)).
- 11.22. Realizar o desentulho durante todo o decorrer do serviço, sempre que necessário, para manutenção do canteiro, que deve ser mantido sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene, em acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 11.23. Refazer qualquer serviço executado que não for aprovado pela FISCALIZAÇÃO, desde que justificado, sem prejuízo aos prazos envolvidos, até sua efeva aprovação.
- 11.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto em lei.
- 11.25. Manter no local de execução dos serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para manipulá-los, conforme disciplina a NR 07 do Ministério do Trabalho.
- 11.26. Manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndio na forma da legislação e demais normas vigentes.
- 11.27. Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização, inclusive viária, e isolamento das frentes de serviço visando à segurança dos usuários do local e de transeuntes, de acordo com as normas do DETRAN/DF, ficando responsável por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização.
- 11.28. Tomar todas as medidas que se fizerem necessárias com vistas à total segurança dos usuários do imóvel, caso a execução da obra ocorra concomitantemente com o funcionamento das atividades do local, construindo tapumes e implantando a sinalização da obra, em conformidade com o Código de Obras e Edificações do DF e Normas de Segurança do Trabalho, nos termos da Seção I, do Capítulo IV da Lei nº 6138/2018 e do Decreto Distrital nº 43056/2022.
- 11.29. Cuidar para que os profissionais das equipes residentes e outros que venham a prestar serviços na obra se apresentem devidamente identificados (crachá da empresa) e uniformizados, devendo fornecer-lhes uniformes completos, dentro dos padrões de eficiência e higiene, bem como equipamentos de proteção individual, em atendimento à NR 06, inclusive calçados apropriados a cada ofício.
- 11.30. Reservar o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.
- 11.31. Apresentar, antes do início dos trabalhos, à FISCALIZAÇÃO, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional de seus empregados, assim como as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.
- 11.32. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência ou impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 11.33. A CONTRATADA deverá atender a todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos, sobretudo em relação a prorrogação dos prazos contratuais.
- 11.34. Para prorrogação dos prazos a Contratada deverá manifestar seu interesse tempestivamente, considerando o grau de complexidade da análise técnica, jurídica, financeira e administrativa a ser feita pela Contratante.
- 11.35. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, no sendo de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver

condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.36. Se responsabilizar por:

- Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO;
- Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com os art 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021;
- Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

11.37. Apresentar planilha detalhada dos serviços, inclusive com composições de custos unitários (CCUs) de todos os serviços, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, após a finalização do projeto básico e após a finalização do projeto executivo. A contratada deverá considerar ainda as seguintes condições e ressalvas:

- As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;
- No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.
- Fica a critério da CONTRATADA a apresentação e desmembramento de insumos mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.
- Dessa forma, no caso de mão de obra, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão incluídas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com a mão de obra, inclusive seus encargos complementares com alimentação, transportes, exames médicos, seguro de vida, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e cursos de capacitação.
- No caso de equipamentos, caso a CCU não seja desmembrada até o nível de insumos, entende-se que estão incluídas no valor indicado pela CONTRATADA todas as despesas com custo horário do produtivo e improdutivo; depreciação por disponibilidade devido a desgaste e obsolescência; juros sobre capital imobilizado; bem como manutenção, materiais e mão de obra de operação necessários ao pleno funcionamento na frente de serviço; e seguros e impostos aplicados conforme a tipologia do equipamento.
- A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da CONTRATADA, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado no item 21.36.
- No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.
- No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, reequilíbrio, reajustes e aplicação de descontos que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela CONTRATADA, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles.

11.38. As CCUs deverão informar as incidências de encargos sociais sobre o valor da mão de obra da CONTRATADA, da seguinte forma:

- Caso a unidade de medida da mão de obra for “mês”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “mensalista”;
- Caso a unidade de medida da mão de obra for “hora”, a incidência de encargos sociais deverá ser o percentual total demonstrado pela CONTRATADA para a mão de obra “horista”;

11.38.1. Será aceita apresentação de composição de custo unitário conforme relatório obtido de software adotado pela CONTRATADA, desde que contenha, no mínimo, as seguintes informações: código da composição; descrição do serviço; unidade de medida compatível com a apresentada na planilha orçamentária de serviços; coeficiente de consumo; custo unitário do insumo.

11.38.2. A seguir é apresentado um modelo sugestivo de apresentação de CCU:

MODELO DE CPU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL: [] DATA: [data da conclusão]

TÍTULO: [Descrição do objeto] Nº PROJETO: []

ENCARGOS TRABALHISTAS: horista=XX% / mensalista=XX% B.D.I.: 0,00% TAB. REF.: []

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
CCU - 03.003	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 12/2015 (M3)	SER.CG	M3			371,06
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1.103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0.199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0.199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1.192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIUBNO. AF. 06/2015	EQUIP.	CHP	0.068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIUBNO. AF. 06/2015	EQUIP.	CHI	0.131000	0,26	0,03

11.38.3. Ao final da obra e na ocasião do recebimento provisório, a planilha detalhada e as composições de custo unitário consolidadas deverão ser entregues à fiscalização para fazer parte do dossiê do empreendimento. Sua última versão deverá ser entregue junto com o AS BUILT, na ocasião do Termo de Recebimento Provisório. Tal planilha funcionará como banco de dados de quantitativos da obra, a fim de dar suporte a futuras intervenções como manutenções, reformas e ampliações, por exemplo.

11.39. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

11.40. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.

11.41. A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008, publicado no DODF de 18.06.2008 – republicado DODF de 01.07.2008.

- 11.41.1. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.41.2. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.41.3. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.41.4. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Do reajustamento:

12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A CONTRATADA fará jus a reajustamento contratual, após o interregno de um ano, com periodicidade contada a partir da data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária, automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da CONTRATADA, aplicando-se os índices especificados a seguir.

12.3.1. Nos termos da Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o marco inicial para contagem do prazo de um ano para fins de concessão do reajuste de preços será o dia 28.05.2024, data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária.

12.3.2. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

12.3.3. Caso os itens acrescidos ao contrato estejam contidos na tabela referencial adotada na elaboração do orçamento da NOVACAP, a análise de custos unitários pela NOVACAP deverá considerar essa mesma referência, e o reajustamento deverá considerar o marco inicial acima indicado.

12.4. Para efeito de reajuste do contrato, deverão ser adotados:

12.4.1. Para equipamentos:

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12.4.2. Para demais serviços e itens:

I - Índice Nacional da Custo da construção – municípios das capitais – base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas – por tipo de obras – outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV, sendo adotado o que apresentar menor variação após apuração do período de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta.

II - Índice Nacional do Custo da Construção Civil - INCC, coluna 39, consultoria (supervisão e projeto), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

12.4.3. A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V (1 - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado

I = Índice referente ao mês do reajustamento (data-base do orçamento/conclusão da peça orçamentária + 12 meses)

I₀ = Índice inicial, referente ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada como marco para contagem do prazo (data-base de elaboração do orçamento/conclusão da peça orçamentária)

12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.1. A forma de apuração do valor do reajuste deverá estar de acordo com o entendimento firmado pela Diretoria especializada desta Companhia, por ocasião do Parecer SEI-GDF n.º 642/2022 - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (100313038), conforme demonstrado abaixo:

a) no primeiro período de reajuste (decorridos 12 meses contados a partir da data de conclusão do orçamento) deverá ser aplicado o índice referencial adotado sobre o valor originalmente contratado (V₀), encontrando-se assim o valor do correspondente reajuste (R₁);

b) a partir do primeiro reajuste será atualizado o valor do contrato que corresponderá a soma do valor originalmente contratado, acrescido do primeiro valor correspondente ao reajuste (V₀ + R₁ = V₁);

c) para encontrar o valor correspondente ao segundo reajuste (R₂), compreendendo o 13º até o 24º mês, será aplicado o índice apurado sobre o valor atualizado do contrato (V₁);

d) a partir do segundo reajuste o valor atualizado do contrato (V₂) será (V₁ + R₂);

e) a mesma dinâmica deverá ser adotada nos reajustes posteriores, de forma que o cálculo do reajuste será feito ano a ano, não sendo admitido acumular períodos superiores a 12 meses.

f) Demonstramos:

CÁLCULO DO REAJUSTE:

Após o 1º ano:

V₁ = V₀ + R₁, sendo: V₁ = Valor contratual reajustado (1º ano); V₀ = Valor inicial do contrato; R₁ = Valor do reajuste do 1º ano;

onde, R₁ = (I₁₂ - I₀) x V₀

Após o 2º ano:

V₂ = V₁ + R₂, sendo: V₂ = Valor contratual reajustado (2º ano); V₁ = Valor reajustado (1º ano); R₂ = Valor do reajuste do 2º ano;

onde, R₂ = (I₂₄ - I₁₂) x V₁

e assim, sucessivamente.

12.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.4. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

12.6. Do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

12.6.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão observar as regras da Instrução nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP e suas posteriores alterações e de acordo com a lei nº 14.133/2021, e desde que:

- a) O fato que onere ou desonere os preços seja de natureza imprevisível ou previsível, de consequência incalculável;
- b) O fato ocorra após a apresentação da proposta;
- c) O fato não ocorra por culpa da CONTRATADA;
- d) A modificação das condições contratadas seja substancial, de forma que a alta no custo do encargo torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais ou a diminuição do custo do encargo torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado;
- e) Seja demonstrada analiticamente e com documentação probatória a variação dos custos que ocasionaram a ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- f) De acordo com o § 2º, alínea "d", do inciso II, do art. 124 da lei 14.133/2021, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.6.2. De acordo com o art. 134, da lei nº 14.133/2021, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.6.3. De acordo com o art. 130 da lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.6.4. Deverão ser observadas as demais condições previstas no Mapa de Riscos, na legislação pertinente e nas normas internas em vigor.

12.7. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado ou Licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. **Multa**, quando o Contratado for responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 26.1:

13.2.2.1. **Da multa moratória:**

- **0,50%** (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- **1%** (um centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

13.2.2.2. **Da multa compensatória:**

- **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- **até 30%** (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.2.3. A multa de até 30% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme os quadros 2 e 3 a seguir apresentadas:

Quadro 2 - Cálculo do valor da multa

(Descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do contrato

Quadro 3 - Condutas praticadas pela Contratada durante a execução contratual (Rol não exaustivo).
Enseja aplicação de multa conforme dosimetria do Quadro 2

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1	Por empregado e por dia
02	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
04	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
05	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços, se exigido no Edital e/ou seus anexos	1	Por ocorrência
06	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por empregado e por dia
07	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da CONTRATANTE	1	Por ocorrência e por dia
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
09	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados, mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no Edital e seus anexos	1	Por ocorrência e por dia
10	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	1	Por ocorrência e por dia
11	Descumprir sanção anteriormente imposta	1	Por ocorrência
12	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP	1	Por ocorrência e por dia
14	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material	1	Por ocorrência
15	Indicar e não manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1	Por ocorrência e por dia
16	Interpor recurso manifestamente protelatório	1	Por ocorrência
17	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme em condições não adequadas e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado
19	Deixar de adotar medidas corretivas no curso da ARP, do contrato ou instrumento equivalente	2	Por ocorrência e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, na execução do objeto	2	Por ocorrência e por dia
21	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência e por dia
22	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário	2	Por empregado e por dia
23	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	2	Por empregado e por dia
24	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	2	Por serviço e por dia
25	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO gerando prejuízos para a Administração e terceiros	2	Por ocorrência
26	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	2	Por ocorrência
27	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas	3	Por ocorrência e por dia
28	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	3	Por empregado e por dia
29	Deixar de providenciar a correção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial nos contratos de manutenção	3	Por ocorrência e por dia
30	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência

13.2.2.4. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na quadro 3 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 30%.

13.2.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.2.2.6. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei; no edital e instrumento ajustado (Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

13.2.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.5. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.3. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13.12.1. Os prazos para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão deverá atender aos procedimentos previstos na Lei 14.133.

13.12.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12.3. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12.4. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA.

13.12.5. Na análise de conveniência e oportunidade para a manutenção das contratações de **serviços continuados**, o atraso dos prazos e demais condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA deverão ser consideradas como um fator de risco, observadas as devidas proporcionalidades e frequências das ocorrências registradas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.0.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF;
- VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
- VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
- IX - desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
- X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento do contratado, se pessoa física;
- XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE;
- XV - acréscimo ou a supressão, por parte da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 124, Inciso I – letra “b” da Lei nº. 14.144/2021;
- XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, direta ou indiretamente;

XXIII - A rescisão unilateral, opera mediante denúncia notificada a outra parte, somente produzindo efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, se uma das partes houver feito consideráveis investimentos para a sua execução.

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei.

14.2. A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no item 14.1;

II - de forma amigável, por acordo entre as partes.

14.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 14.2 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Na hipótese da execução do contrato ser imprescindível para a continuidade de serviços da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, o prazo a que se refere ao item 14.2.1 será de 90 (noventa) dias.

14.2.3. A parte que der causa à rescisão será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos que acarretar à outra.

14.2.4. A CONTRATADA que não ensejar a rescisão contratual terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.3. A rescisão por ato unilateral da Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF, acarretará as seguintes consequências:

14.3.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela CONTRATADA;

14.3.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Secretaria de Estado de Saúde - SES/DF.

14.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.1.6. Preposto.

16.1.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.1.6.2. Caberá ao preposto designado:

16.1.6.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

16.1.6.2.2. Negociar, junto aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

16.1.6.2.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

16.1.6.2.4. Tratar com os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

16.1.6.2.5. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

16.1.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.1.8. Fiscalização.

16.1.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.1.8.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.1.8.3. Fiscalização Técnica.

16.1.8.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.1.8.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.1.8.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.1.8.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.1.8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.1.8.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.1.9. Fiscalização Administrativa

16.1.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.1.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.1.10. Gestor do Contrato

16.1.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.1.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.1.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.1.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.1.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.1.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.1.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA GOMES IBIAPINA CALADO** - **Matr.1711194-3, Especialista em Saúde - Contadora**, em 01/08/2024, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147415674)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=147415674)
verificador= **147415674** código CRC= **CB9832E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br

MINUTA